



AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA Nº 002/2015/00-EMAP

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**, PARA UMA ÁREA COM 99,65 M² (NOVENTA E NOVE VÍRGULA SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS) DESTINADA A INSTALAÇÃO DE PONTO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – SEDINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0027-75, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 4000, Cohama, São Luís - Maranhão, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Sr. **Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo**, inscrito no R.G. sob o nº 1.138.832-3 SJ - MT, e no CPF sob o nº 853.587.701-00, doravante denominada "CONTRATADA", têm entre si, ajustado o presente **Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa**, cuja lavratura foi regularmente autorizada pelo Presidente da EMAP, conforme consta do Processo Administrativo nº 0458/2015-EMAP, de 30/03/2015 que a este integra, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente contrato a cessão de uso não onerosa uma área com 99,65 m² (noventa e nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados), nas edificações localizadas ao lado do Portão de Acesso Norte, destinada a instalação de Ponto de Apoio Administrativo da Polícia Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer alteração da cessão de uso não onerosa, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da EMAP, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 12.815/2013, a Resolução nº 2240 da ANTAQ, o Termo de Referência presente no Processo Administrativo nº 0458/2015 e a legislação complementar, que a **CONTRATADA**, desde já, aceita e declara conhecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo da cessão de uso não onerosa será de **05 (cinco) anos**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado à critério único e exclusivo desta autoridade portuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato, constituem obrigações:

I - DA CONTRATADA:

- a) fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade;
- b) observar e cumprir o regulamento de exploração do porto, as instruções, ordens e avisos expedidos pela CONTRATANTE no que tange a execução da presente Cessão de Uso e utilização da área e instalações;
- c) assumir a responsabilidade da administração da área e instalações objeto deste Termo, sendo seu o ônus pelo custeio de todos os recursos materiais e humanos.
- d) adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações do setor.
- e) a CONTRATADA fica obrigada a afastar dos serviços da utilização do objeto do presente contrato, e a não relatar na mencionada área, qualquer empregado seu, cuja atuação se tenha tornado nociva ou inconveniente, não advindo com tal afastamento responsabilidade de qualquer natureza para CONTRATANTE;

II - DA EMAP:

- a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Prestar à CESSIONÁRIA todos os esclarecimentos, e fornecer todas as informações e documentos necessários acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume total responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e condições deste Contrato, respondendo perante à EMAP e terceiros pela cobertura dos riscos e acidentes de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As licenças para execução de seus serviços, dependentes de quaisquer autoridades Federais, Estaduais e/ou Municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A cessão onerosa da área objeto deste Contrato será fiscalizada pela Gerência de Arrendamentos e Contratos, através da Coordenação de Contratos e Fiscalização, na pessoa do Sr. Carlos Gustavo Ribeiro Souto dos Santos, Coordenador de Contratos e Fiscalização, Matrícula nº 00186, e em seu impedimento na pessoa da Sra. Nathalia Dutra de Freitas, Assessora Administrativa da GEACO, Matrícula nº 03102, na forma do artigo 67 da Lei 8.666/63, denominado simplesmente "Fiscalização", independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços praticados na área, que venham a ser determinado pela EMAP, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização de que trata o "caput" desta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da EMAP, dos seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada, serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA manterá sempre um preposto para as tratativas e para resolver as questões que surgirem durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO

São causas de extinção do presente CONTRATO:

- a) Término do Prazo de Vigência.

- b) Anulação.
- c) Rescisão Unilateral; ou
- d) Decisão Judicial transitada em julgado;

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Não será permitido à CONTRATADA sublocar ou emprestar a área e as instalações, no todo ou em parte, ou ceder direitos e obrigações derivados do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato, no “Diário Oficial” será providenciada pela EMAP, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes contratantes e constituirão objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, quando couber.

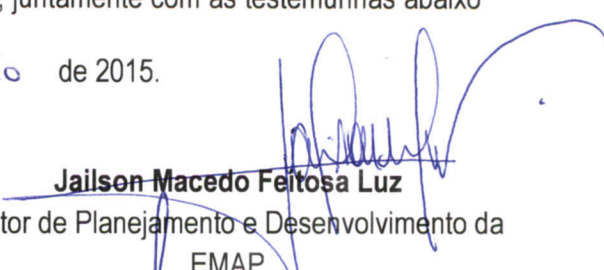
CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cessão de Uso Não Onerosa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente documento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 21 de maio de 2015.


Eduardo de Carvalho Lago Filho
Presidente da EMAP


Jailson Macedo Feitosa Luz
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da
EMAP


Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo
Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Maranhão

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP

RG nº:

CPF nº:

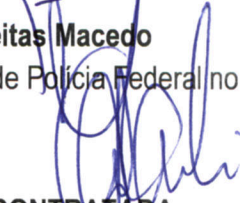


048 738 563 - 29

Pela CONTRATADA

RG nº:

CPF nº:


17843208-9

182.719428-67